



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 05027894 - RETIRRATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS OU AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ

(Elaborado com base na Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à atuação em perícias em ações trabalhistas de interesses da Companhia do Metrô. Esta versão do credenciamento mantém todas as condições para os profissionais das seguintes categorias: Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho-

1. A Companhia do Metrô de São Paulo faz saber que se encontram abertas as inscrições para credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuação em perícias, ou em ações judiciais trabalhistas de interesse da Companhia do Metrô, o qual está submetido aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
2. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, que deverá ser subscrito pelo interessado e encaminhado para o endereço contratosgju@metrosp.com.br.

2.1. O Requerimento (Anexo I) deverá estar instruído com:

2.1.1. Para pessoas físicas:

- 2.1.1.1. fotocópia autenticada do documento de identidade;
- 2.1.1.2. fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.1.1.3. fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- 2.1.1.4. fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;

- 2.1.1.5. documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- 2.1.1.6. fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social -INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços -ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento (somente nos casos de pessoa física);
- 2.1.1.7. declaração de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso (art. 8º da Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) o credenciamento (conforme modelo constante do item I do Anexo III).
- 2.1.1.8. declaração de que o interessado conhece o inteiro teor e submete-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_rev04.pdf, inclusive no que compete às sanções previstas, conforme anexo II.
- 2.1.1.9. declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita, de inexistência dos impedimentos de licitar e contratar com a Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, conforme modelo anexo.
- 2.1.1.10. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é agente público do Estado de São Paulo;
- 2.1.1.11. declaração de que não se encontra atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio da Companhia do Metrô e
- 2.1.1.12. *curriculum vitae*.

2.1.2. Para pessoas jurídicas:

- 2.1.2.1. Ato Constitutivo da pessoa jurídica, devidamente arquivado no registro competente;
- 2.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 2.1.2.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 2.1.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

2.1.2.5. documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente.

2.1.2.6. As pessoas jurídicas devem apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo constante do ANEXO II.

2.1.2.6.1. **DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 - CADIN ESTADUAL**

Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso (art. 8º da Lei Estadual no 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Companhia do Metrô de São Paulo- Metrô.

2.1.2.6.2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

Declaração de que o interessado conhece o inteiro teor e submete-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial

http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_rev04.pdf, inclusive no que concernem às sanções previstas, conforme modelo anexo.

2.1.2.6.3. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de inexistência dos impedimentos de licitar e contratar com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16, conforme modelo anexo.

2.1.2.7. As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a Companhia do Metrô, os profissionais que realizarão a assistência técnica, devendo apresentar, para cada um dos profissionais indicados, a documentação disposta no supramencionado item 2.1.1.

2.1.2.8. Em relação a cada um dos profissionais indicados pela pessoa jurídica serão observados os procedimentos atinentes à seleção e execução das tarefas, abaixo discriminados, inclusive no que concerne à habilitação legal para a realização da tarefa e à experiência profissional.

2.2. Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos dos itens 2.1, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.



- 2.3. No caso dos credenciados como Pessoa Física, caso ele não possa comparecer ou executar o trabalho, ele não poderá indicar outro profissional para a atividade e será necessário declinar do pedido para que o próximo profissional credenciado da lista seja indicado.
3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado por Comissão de Advogados da Companhia do Metrô.
 - 3.1. Serão critérios para a seleção:
 - 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa;
 - 3.1.2. a experiência profissional; e
 - 3.1.3. o atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
 - 3.2. Serão credenciados profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a atuação em perícias, nas modalidades abaixo elencadas:
 - 3.2.1. Médicos do Trabalho, regularmente inscritos no CRM, com experiência em elaboração e análise de laudos de periculosidade e insalubridade, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais trabalhistas;
 - 3.2.2. Engenheiros do Trabalho, regularmente inscritos no órgão de classe, com experiência em elaboração e análise de laudos de periculosidade e insalubridade, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais trabalhistas. Os profissionais deverão demonstrar experiência em questões técnicas de periculosidade e insalubridade na área trabalhista.
 - 3.3. A atuação como assistentes técnicos ou peritos deverá ser demonstrada com a apresentação de laudos ou pareceres técnicos, com o respectivo protocolo em processo judicial, dos quais constem os conhecimentos pertinentes.
 - 3.4. O proponente deverá indicar para qual modalidade pretende inscrever-se no Requerimento para o Credenciamento (Anexo I).
4. São tarefas que poderão ser solicitadas ao credenciado, pelo advogado responsável pelo processo ou seu superior, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada:

- 4.1. ao(s) profissional(is) que atuar(em) em perícias:
 - 4.1.1. minutar quesitos, quando solicitado pelo Advogado responsável pelo processo;
 - 4.1.2. prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial a pedido do Advogado responsável ou do superior hierárquico deste, exercendo um trabalho de crítica em relação a estas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial;
 - 4.1.3. apresentar laudos ou pareceres nos prazos estipulados pelo Advogado responsável em cada caso em concreto;
 - 4.1.4. acompanhar a ação judicial para a qual foi indicado, até o seu termo final;
 - 4.1.5. prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Advogado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.
 - 4.1.6. Elaboração de checklist e relatório com as observações do AT sobre a perícia técnica – situações regulares e oportunidades de melhoria.

5. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado.
 - 5.1. A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa física ou jurídica), que conterá nome ou razão social, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail) telefones, número da cédula de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e inscrição no Conselho Profissional respectivo.
 - 5.1.1. Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 2.1 deste Regulamento.

6. O Chefe de Departamento de Representação Judicial designará Comissão de Advogados com a incumbência de analisar os requerimentos apresentados e selecionar os profissionais aptos.
 - 6.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.
 - 6.2. Não serão considerados credenciados os profissionais que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida para cada modalidade.
 - 6.3. Também não poderá ser credenciado, o profissional que esteja atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.



7. A Comissão de Advogados elaborará relação, respeitada a ordem de inscrição, dos credenciados selecionados em conformidade com as disposições do item 6 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Chefe de Departamento de Representação Judicial.
 - 7.1. O Chefe de Departamento poderá, analisando a relação apresentada pela Comissão, recusar o credenciamento de profissional, por meio de decisão fundamentada.
 - 7.2. A lista dos profissionais credenciados será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô.
 - 7.3. Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
 - 7.4. Da análise da documentação exigida será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos, a fim de que se assegure a isonomia entre os credenciados.
 - 8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local, ou forma nos casos de envio eletrônico, de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração - do laudo, em prazo definido na solicitação do Advogado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
 - 8.2. Em caso de necessidade de refazimento do laudo/perícia, o profissional deverá apresentar o novo laudo/perícia em prazo fixado pelo Advogado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

- 8.3. Caberá ao Advogado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
 - 8.4. O profissional executor das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
 - 8.5. A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, o Chefe de Departamento de Representação Judicial poderá optar pela indicação de empregado da Companhia para atuar como assistente técnico, indicação que não prejudica ou interfere na ordem de indicação dos profissionais regularmente credenciados ou cadastrados pela pessoa jurídica credenciada.
9. O Advogado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, sempre ao término da fase pericial do processo, informando:
- 9.1.1. os dados da ação judicial;
 - 9.1.2. a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
 - 9.1.3. a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
- 9.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento de Representação Judicial, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho, além da nota fiscal pertinente.
10. As tarefas serão remuneradas de acordo com as tabelas e orientações constantes do item 15, descontados os encargos eventualmente incidentes.
11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo credenciado, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9 deste regulamento.
- Solicitações de pagamento formuladas antes do encerramento total da perícia não serão consideradas.
12. O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, a Administração poderá revogá-lo.

13. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento do profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.

13.1.1. Os trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa física ou jurídica (esta por intermédio dos profissionais previamente cadastrados e aceitos pela Companhia do Metrô), estarão s e n d o constantemente avaliados pelo advogado responsável pela condução do processo, constituindo causa para o imediato descredenciamento:

13.1.1.1. a não observância dos prazos, judiciais e/ou extrajudiciais, para entrega dos laudos;

13.1.1.2. o não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Advogados;

13.1.1.3. a má qualidade dos laudos apresentados;

13.1.1.4. a mera repetição das conclusões do perito judicial;

13.1.1.5. a mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências face ao laudo oficial;

13.1.1.6. a prática de ato que prejudique a Companhia do Metrô.

13.1.2. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

13.1.3. É dever do Advogado responsável pela ação judicial formular expediente fundamentado visando o descredenciamento, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.1.4. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.5. Decorrido o prazo previsto no item 13.1.4, o expediente será encaminhado à decisão do Chefe de Departamento de Representação Judicial, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Advogado responsável pelo processo.

13.1.6. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Chefe de Departamento de Representação Judicial, que determinará a notificação do interessado para ciência.



13.1.7. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 13.1.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

13.2. A pessoa, física ou jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 13.1.1, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia do Metrô, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à Companhia do Metrô, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. O prazo de vigência do Regulamento será de 5 (cinco) anos contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

16. PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA se fará por meio da seguinte tabela de HONORÁRIOS DEVIDOS AOS PROFISSIONAIS:

Modalidade	Valor da perícia
Médicos do Trabalho	R\$ 3.582,18
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 2.100,00

16.1. Os preços constantes do presente Credenciamento poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{IPC}{IPC_0} \right), \text{ onde:}$$

R = Preço reajustado;

P₀ = preço inicial do credenciamento no mês de referência dos preços;



IPC = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;
IPCO = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

- 16.2. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os preços ora fixados.



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO. SR. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

(NOME e qualificação), vem requerer sua inscrição no procedimento que irá promover o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuação em perícias, ou em ações judiciais de interesse da Companhia do Metrô de São Paulo, na modalidade (indicar a modalidade pretendida, dentre as elencadas no item 3.2 do Regulamento de Credenciamento).

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do Regulamento publicado, as informações exigidas pelo item 5.1 e o curriculum vitae (importante: a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação pertinente a ela própria, bem como do(s) profissional(is) indicado(s) para serem cadastrados perante a Companhia, informando a modalidade de assistências pretendida para cada um deles).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,

Assinatura



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Local e data *

CRENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS OU EM AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Razão social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº (...) representada neste ato pelo seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), visando a participar credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declara, sob as penas da lei:

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

(II) ter ciência do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

(III) que não se encontrar impedida de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

(IV) que nenhum profissional da empresa se encontra atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

(V) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Local e data *

CRENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS OU EM AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Eu (nome completo), portador do RG nº (...), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº (...), com interesse em participar credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

(III) que não me encontro impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16;

(IV) que não me encontro atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico de parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

(V) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



ANEXO IV - CURRICULUM VITAE

Nome:

CPF: RG:

Qualificação profissional:

Nº órgão e/ou entidade de classe:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel/fax (res. /com.): Celular:

E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)

Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:

Atuação em perícias: